

NORMAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Finalidade e da Organização

Art. 1.º — Os cursos de pós-graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos a nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1.º — O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do Doutorado ou como nível terminal ou revestir simultaneamente ambas as características.

§ 2.º — O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 2.º.. — Na organização dos cursos de pós-graduação, serão observadas as seguintes prescrições:

- I — O mesmo curso de pós-graduação poderá receber candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação diversos, na forma do plano respectivo.
- II — Cada curso terá uma área de concentração, que constituirá o objetivo principal de seus estudos, e uma área de domínio conexo representada pelo conjunto de disciplinas não pertencentes à área de concentração, mas consideradas convenientes ou necessárias para complementar a formação do estudante.

- III — O ensino das disciplinas será ministrado, de preferência, sob a forma de cursos monográficos em que os temas recebam tratamento em profundidade, com a participação ativa dos alunos.
- IV — Assegurar-se-á flexibilidade aos estudos e liberdade de iniciativa aos alunos, cada um dos quais receberá assistência de professor-orientador.
- V — Para matrícula nos cursos de pós-graduação, além do diploma de curso de graduação exigido por lei, deverão ser utilizados outros critérios que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

Art. 3.º — Cada curso de Mestrado será designado pelo correspondente setor de graduação ou, quando isto não ocorrer, por outra área definida de conhecimentos, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- I — Do candidato ao Mestrado exigir-se-á a apresentação e defesa de uma Dissertação ou Monografia.
- II — Os cursos de Mestrado terão duração mínima de um (1) e máxima de seis (6) anos.
- III — A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de créditos.
- IV — Além da Dissertação ou Monografia, o candidato deverá demonstrar capacidade de leitura em uma língua estrangeira e completar um mínimo de trinta (30) créditos, dentre disciplinas da área de concentração e da área de domínio conexo, não incluídos os atribuídos às atividades de Dissertação ou Monografia.
- V — Exigir-se-á um mínimo de seis (6) créditos na área de domínio conexo e de dezoito (18) na área de concentração, não incluídos os atribuídos às atividades de Dissertação ou Monografia.
- VI — O curso deverá oferecer elenco variado de disciplinas a fim de que o candidato possa exercer sua opção.

Parágrafo único — A duração mínima de que trata o inciso II deste artigo será de dois (2) anos nos cursos de Mestrado em Medicina.

Art. 4.º — Os Doutorados acadêmicos serão designados pelas áreas de Ciências, de Ciências Humanas, de Filosofia, de Letras e de Artes e Doutorados profissionais, denominados segundo os cursos de graduação correspondentes.

Art. 5.º — Cada curso de Doutorado deverá obedecer os seguintes requisitos:

- I — do candidato ao Doutorado exigir-se-á a apresentação e defesa de uma Tese.
- II — Os cursos de Doutorado terão duração mínima de dois (2) e máxima de oito (8) anos.
- III — A integralização dos estudos necessários ao Doutorado será expressa em unidades de créditos.
- IV — Além da Tese o candidato deverá demonstrar capacidade de leitura em duas línguas estrangeiras e completar um mínimo de quarenta e oito (48) créditos, dentre as disciplinas da área de concentração e da área de domínio conexo, não incluídos os atribuídos à atividade Tese.
- V — Exigir-se-á um mínimo de oito (8) créditos na área de domínio conexo e de vinte e quatro (24) créditos na área de concentração, não incluídos os atribuídos à atividade Tese.
- VI — O curso deverá oferecer elenco variado de disciplinas a fim de que o candidato possa exercer sua opção.

§ 1.º — A duração mínima de que trata o inciso II deste artigo será de três (3) anos nos cursos de Doutorado em Medicina (incluindo, quando for o caso, o prazo do Mestrado).

§ 2.º — Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser contados para o Doutorado, a critério da Coordenação do Curso respectivo.

Art. 6.º — Os cursos de pós-graduação em Medicina serão ministrados a médicos, em regime de Residência e Dedicação Exclusiva.

Parágrafo único — A Residência incluirá estágio rotativo nos serviços gerais do hospital, com duração mínima de doze (12) meses.

Art. 7.º — O hospital, para servir à Residência, neste caso, deverá preencher os requisitos mínimos seguintes:

- I — Assegurar ao residente a assistência permanente de um professor durante todo o horário de trabalho, obedecida a proporção máxima, na área de concentração, de cinco (5) alunos para um (1) professor.
- II — Oferecer, durante o estágio em Ambulatório, o mínimo de seis (6) pacientes, por dia, a cada residente.
- III — Destinar, ao estágio em Enfermaria, o mínimo de cinco (5) leitos por aluno.
- IV — Dispor de serviços gerais de Anatomia Patológica, Radiologia, Laboratório Clínico, Anestesiologia e Hemoterapia.
- V — Dispor de equipamentos adequados às diversas modalidades em que se desenvolva a pós-graduação para assistência, ensino e pesquisa.
- VI — Praticar a necrópsia sistemática.
- VII — Dispor de arquivo clínico.

Art. 8.º — Dos currículos dos cursos de pós-graduação em Medicina deverão constar as disciplinas de Didática Especial, Pedagogia Médica e o estudo das questões de Deontologia pertinentes à área do curso respectivo.

Art. 9.º — A coordenação didática de cada curso de pós-graduação ficará a cargo da Coordenação do Curso correspondente, organizado na forma destas normas.

Parágrafo único — Cada curso de pós-graduação terá um Coordenador designado pelo Diretor do Centro respectivo, por

indicação do Chefe do Departamento responsável pela área de concentração.

Art. 10 — Os cursos de pós-graduação serão mantidos pela Universidade ou poderão resultar da associação desta com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 11 — A Coordenação Geral da pós-graduação na Universidade caberá, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, no plano executivo, ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

Da Aprovação e do Funcionamento

Art. 12 — Os cursos de pós-graduação serão criados pelo Conselho Universitário, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e após satisfeitas as exigências da Portaria n.º 30-BSB, de 29 de janeiro de 1974, do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único — A Universidade pleiteará do Conselho Federal de Educação, na forma da lei, o credenciamento dos cursos, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas.

Art. 13 — Os planos dos cursos de pós-graduação serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1.º — Os planos dos cursos de que trata este artigo deverão ser aprovados no Departamento responsável pela área de concentração e no Conselho Departamental do Centro correspondente, antes de serem encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2.º — O pedido de aprovação será acompanhado de relatório completo sobre o curso e de todos os documentos exigidos nas presentes normas.

Art. 14 — O pedido de aprovação dos planos dos cursos de pós-graduação deverá incluir informação relativa aos seguintes itens:

- a) designação e objetivos do curso;
- b) número de vagas da turma inicial, exigências para admissão, programa e número de créditos das disciplinas e sistema de avaliação do rendimento escolar;
- c) tradição de ensino e pesquisa do departamento na área de concentração do curso;
- d) capacidade financeira para a manutenção do curso;
- e) edifícios e instalações adequados ao funcionamento do curso;
- f) equipamentos e laboratórios;
- g) biblioteca;
- h) composição e qualificação do corpo docente.

Art. 15 — A capacidade financeira de que trata a letra d do artigo precedente será demonstrada pela existência de recursos próprios ou provenientes de convênios, subvenções ou donativos.

Art. 16 — Ao pedido de aprovação dos planos dos cursos de pós-graduação serão anexados informes sobre:

- a) conteúdo da biblioteca no campo abrangido pelo curso;
- b) lista de equipamentos a serem utilizados durante o curso;
- c) dados sobre a área coberta das salas de aula e laboratórios que serão usados no curso.

Art. 17 — Para obter aprovação, deverá o curso de pós-graduação possuir corpo docente qualificado, sendo esta qualificação avaliada pelo exame do *curriculum vitae* de cada um dos docentes, devidamente comprovado.

§ 1.º — Os *curricula vitae* deverão ser apresentados de conformidade com o modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2.º — A comprovação de que trata este artigo se refere a diplomas ou documentos equivalentes, trabalhos científicos publicados e histórico escolar de curso de pós-graduação.

§ 3.º — Do candidato a professor em curso de pós-graduação será exigido o título de Doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros títulos que comprovem satisfatória especialização no campo de estudos a que se destina.

§ 4.º — O grau de Doutor poderá ser dispensado se o candidato relacionar, em seu *curriculum vitae*, títulos ou graus equivalentes, ou trabalhos de pesquisa e experiência docente ou profissional que demonstrem sua alta qualificação na matéria.

§ 5.º — Serão exigidos, nos cursos de Mestrado, dentre os docentes da área de concentração, pelo menos três (3) com o título de Doutor.

§ 6.º — Serão exigidos, nos cursos de Doutorado, dentre os docentes da área de concentração, pelo menos seis (6) com o título de Doutor.

Art. 18 — Os cursos de pós-graduação na área básica só poderão ser aprovados se mantiverem pelo menos quarenta por cento (40%) do seu corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único — Nas áreas técnico-profissionais poderá ser admitido número equivalente a vinte por cento (20%) de professores em tempo integral ou cinquenta por cento (50%) no regime de um turno completo de trabalho.

Art. 19 — Os cursos de pós-graduação só poderão ter início após a sua criação pelo Conselho Universitário.

Art. 20 — Com o objetivo de verificar *in loco* as condições de funcionamento do curso de pós-graduação a ser aprovado, o Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá designar uma comissão verificadora, constituída de três (3) especialistas de reconhecida competência.

Parágrafo único — A comissão referida neste artigo apresentará relatório circunstanciado sobre a situação do curso, manifestando-se sobre todas as exigências constantes das presentes normas

Art. 21 — Cada coordenador de curso elaborará e encaminhará, ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, relatório anual de acordo com modelo fornecido pela Pró-Reitoria.

Parágrafo único — Os relatórios a que se refere este artigo serão remetidos pelo Diretor de Centro ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático

Art. 22 — A coordenação didática de cada curso de pós-graduação estará afeta a um colegiado denominado Coordenação de Curso.

Parágrafo único — Quando um mesmo Programa de Mestrado ou Doutorado possuir áreas de concentração cujos currículos e exigências para admissão sejam diversas, poderão existir coordenações que correspondam às respectivas áreas de concentração.

Art. 23 — Cada Coordenação de Curso de pós-graduação será integrada:

- a) pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, escolhido na forma do Parágrafo único do Art. 9.^o destas normas;
- b) por dois (2) professores de disciplinas da área de concentração, do respectivo curso de pós-graduação, escolhidos pelos docentes desta área;
- c) por um (1) professor da área de domínio conexo, escolhido pelo Coordenador dentre os professores das disciplinas desta área;
- d) por um representante do corpo discente indicado pelo Diretório Acadêmico do Centro a que pertença o curso.

§ 1.^o — Os mandatos do Coordenador e dos representantes de que tratam as letras *b* e *c* deste artigo serão de dois (2) anos, renováveis.

§ 2.^o — O representante estudantil de que trata a letra *d* deste artigo terá o mandato de um (1) ano, deverá ser aluno Regular Sem Deficiência, de acordo com o que prescreve a

letra *a* do artigo 56 destas normas, e estar cursando, pelo menos, seis (6) créditos de pós-graduação, durante o período letivo.

§ 3.º — O não preenchimento de qualquer dos requisitos mencionados no parágrafo anterior implicará em perda do mandato.

Art. 24 — Nas faltas e impedimentos do coordenador de curso de pós-graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo membro docente do colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade e pertença à área de concentração do respectivo curso.

Art. 25 — As Coordenações de Curso de pós-graduação reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocadas por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 26 — Compete a cada Coordenação de Curso de pós-graduação:

- a) promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;
- c) aprovar, ouvidos os departamentos interessados, a lista de ofertas e o número de créditos das disciplinas do curso, respeitado o que preceitua o § 3.º do artigo 33 destas normas;
- d) aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas regulares ou complementares do curso e a obrigatoriedade ou não das mesmas, respeitado o que preceitua o § 3.º do artigo 33 destas normas;
- e) aprovar, por proposta do Coordenador do Curso, os nomes dos membros das Comissões de Seleção, de Tese, Dissertação ou Monografia, Julgadora do Exame Geral de Conhecimentos e do Exame de Qualificação, previstos nos artigos 55, 74 e 75 destas normas;

- f) anular, se proposta pelo departamento interessado, a oferta de qualquer disciplina;
- g) decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as presentes normas;
- h) aprovar, ouvidos os setores interessados, aproveitamento de estudos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos;
- i) opinar, para julgamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre os processos de revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos no estrangeiro;
- j) opinar sobre qualquer assunto de ordem didática que lhe seja submetido pelo Coordenador do Curso ou pelo Diretor do Centro;
- l) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único — A Comissão de Seleção, de que trata a letra e deste artigo, será formada pelo Coordenador ou seu delegado, por dois (2) professores do curso e terá por finalidade proceder à seleção intelectual dos candidatos ao curso de pós-graduação.

Art. 27 — Compete ao Coordenador de Curso de pós-graduação:

- a) presidir às reuniões da Coordenação de Curso;
- b) submeter ao colegiado, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e os programas das disciplinas de pós-graduação;
- c) acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar;
- d) submeter ao colegiado os processos de adaptação e aproveitamento de estudos;
- e) submeter ao colegiado os nomes dos membros das Comissões de que trata a letra e do artigo anterior;
- f) indicar o nome do Coordenador de Seminários;

- g) indicar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor-orientador e o do orientador de Tese, Dissertação ou Monografia;
- h) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que seja encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propostas de inclusão de disciplinas complementares, de mudança no número de créditos ou alterações na estrutura curricular;
- i) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer favorável do professor-orientador, pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- j) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer favorável do professor-orientador, pedido de trancamento de matrícula;
- l) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente.

§ 1.º — O professor-orientador, de que trata a letra g deste artigo, poderá também exercer as funções de orientador de Tese, Dissertação ou Monografia.

§ 2.º — Será vedada, ao professor de curso de pós-graduação, a orientação simultânea de mais de cinco (5) Teses, Dissertações ou Monografias.

Art. 23 — Compete ao professor-orientador:

- a) elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
- b) opinar sobre cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- c) opinar sobre o trancamento de matrícula.

Art. 29 — Compete ao orientador de Tese, Dissertação ou Monografia:

- a) aconselhar, quanto à escolha de Tese, Dissertação ou Monografia, de conformidade com as aptidões do estudante e o interesse da Universidade;
- b) orientar a Tese, Dissertação ou Monografia em todas as suas fases de elaboração;
- c) presidir a Comissão de Tese, Dissertação ou Monografia.

Art. 30 — Cada aluno deverá apresentar a seu orientador um projeto de Tese, Dissertação ou Monografia, que será submetido à Comissão respectiva para a necessária aprovação.

§ 1.º — O projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá conter os seguintes elementos: título, autor, objetivo e justificativa do estudo, acompanhados de revisão de literatura, material e métodos a serem utilizados, cronograma de execução, orçamento e outros elementos julgados relevantes.

§ 2.º — O projeto da Tese, Dissertação ou Monografia, após aprovado pela Comissão, deverá ser entregue em duas (2) cópias ao Coordenador do Curso para as providências cabíveis.

Art. 31 — Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a elaboração de um manual contendo normas para redação e apresentação da Tese, Dissertação ou Monografia.

Parágrafo único — Compete ao orientador de Tese, Dissertação ou Monografia e ao Coordenador do curso verificar se a apresentação e redação estão de acordo com as normas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 32 — O currículo de cada curso de pós-graduação abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas e atividades, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Art. 33 — Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entender-se-á:

- a) por disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um plano de ensino e programa desen-

volvidos em um período letivo, com um mínimo de horas prefixadas;

- b) por pré-requisito, uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para matrícula em nova disciplina.

§ 1.º — As disciplinas poderão ser regulares ou complementares atribuindo-se às mesmas caráter obrigatório ou optativo.

§ 2.º — Considerar-se-ão regulares as disciplinas que figurem expressamente nos currículos aprovados para os vários cursos, e complementares as que forem posteriormente oferecidas à matrícula, em caráter excepcional, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do órgão coordenador do respectivo curso, ouvidos os departamentos interessados.

§ 3.º — As propostas de inclusão de disciplinas complementares, de mudança no número de créditos ou alterações na estrutura curricular, devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com antecedência mínima de seis (6) meses para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 34 — A apresentação das disciplinas ou atividades de pós-graduação far-se-á por meio de um código alfa-numérico com cinco (5) caracteres, em que:

- a) o prefixo é representado por duas letras, correspondendo a primeira ao centro responsável pelo ensino da disciplina e a segunda ao departamento em que esta se classifica;
- b) haverá, após o prefixo, um número de três (3) algarismos indicador da disciplina;
- c) o número a que se refere a letra *b* deste artigo deverá situar-se na faixa compreendida entre 700 e 899;
- d) a faixa de 700 a 799 indicará disciplinas de mestrado, enquanto a de 800 a 899 indicará disciplinas de Doutorado.

Parágrafo único — A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação fornecerá o código de que trata a letra *a* deste artigo.

Art. 35 — A letra “A”, separada por um ponto dos elementos constitutivos do código, indica a natureza obrigatória da disciplina, significando a sua ausência que a disciplina é optativa na perspectiva do curso.

Art. 36 — A abreviatura “pr” indica os pré-requisitos exigidos para a matrícula na disciplina considerada, significando a ausência do pré-requisito que essa matrícula poderá ser feita diretamente.

Art. 37 — A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito.

Art. 38 — A unidade de crédito de que trata o artigo precedente será de quinze (15) horas-aula.

Parágrafo único — A hora-aula terá a duração de cinquenta (50) minutos, quando se tratar de aula teórica, e de, no mínimo, cento e oitenta (180) minutos nas atividades práticas.

Art. 39 — O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, ou grupo de professores, e deverá ser aprovado pela coordenação do respectivo curso de pós-graduação.

Parágrafo único — Os planos de ensino, para efeito de sua inclusão nas listas de oferta, deverão ser apresentados de conformidade com modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 40 — A avaliação de rendimento escolar nos cursos de pós-graduação será feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1.º — Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina de pós-graduação, ficando reprovado o aluno que não comparecer a um mínimo de setenta por cento (70%) dessas atividades, vedado qualquer abono de faltas.

§ 2.º — Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

Art. 41 — A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina de pós-graduação se fará por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

§ 1.º — A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de um dos seguintes conceitos:

- E — Excelente;
- B — Bom;
- R — Regular;
- I — Insuficiente;
- M — Mau.

§ 2.º — Quando necessário, os conceitos poderão ser convertidos nos valores numéricos 5, 4, 3, 2 e 1, respectivamente.

§ 3.º — Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina de pós-graduação, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta por cento (70%) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a "R".

Art. 42 — A avaliação das atividades correspondentes a Projetos Especiais, Seminários, Estudo de Problemas Brasileiros e Tese, Dissertação ou Monografia será expressa, em resultado final, através de um dos seguintes conceitos:

- S — Satisfatório;
- N — Não satisfatório.

§ 1.º — A atividade denominada Seminário, coordenada por um docente do curso de pós-graduação respectivo, constará de apresentação e discussão de temas previamente escolhidos.

§ 2.º — A atividade Projetos Especiais a que se refere este artigo constará de tarefa individual, não diretamente relacio-

nada com a Tese, Dissertação ou Monografia e desempenhada sob a supervisão de um professor-orientador.

§ 3.º — A Tese, Dissertação ou Monografia será baseada em estudo ou pesquisa executada sob a supervisão do respectivo professor-orientador e defendida perante a Comissão de Tese, Dissertação ou Monografia.

Art. 43 — Nas disciplinas ou atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que por motivo de ordem superior não possam ser concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim do mesmo, a critério do professor, ouvida a coordenação do curso, receber a menção Incompleto (In).

§ 1.º — A menção referida no *caput* deste artigo deverá ser substituída por um dos conceitos de que tratam os artigos 41 e 42 destas normas, dentro de, no máximo, seis (6) meses após o término do período letivo em que a citada menção foi atribuída.

§ 2.º — No caso da atividade Tese, Dissertação ou Monografia o prazo de que trata o parágrafo anterior deverá ser compatibilizado com o que preceituam o inciso II do art. 3.º e o inciso II do artigo 5.º destas normas.

Art. 44 — À atividade Tese será atribuída um número de doze (12) créditos, enquanto à atividade Dissertação ou Monografia será atribuída um número de seis (6) créditos.

Parágrafo único — O número de créditos atribuído às atividades Tese, Dissertação ou Monografia poderá ser distribuído pelo número de períodos em que o aluno estiver matriculado na disciplina, até um máximo de três (3) créditos por período.

Art. 45 — A realização de segunda chamada e a recuperação nas disciplinas de pós-graduação ficarão a critério dos professores responsáveis pelas mesmas.

Art. 46 — Serão asseguradas ao docente, na avaliação do rendimento escolar, liberdade de formulação das questões e autoridade de julgamento.

Art. 47 — Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em três disciplinas distintas;
- c) mantiver média inferior a quatro (4) em três períodos letivos;
- d) não satisfizer as exigências previstas no inciso II do art. 3.º ou no inciso II do art. 5.º destas normas, conforme o caso;
- e) for reprovado por duas vezes no Exame Geral de Conhecimentos ou no Exame de Qualificação, de acordo com o que preceitua o artigo 49 destas normas.

Parágrafo único — A média de que trata a letra c deste artigo será calculada de acordo com o que preceituam os parágrafos 1.º e 2.º do art. 48 destas normas.

Art. 48 — Considerar-se-á aprovado na perspectiva do curso de pós-graduação o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) tenha obtido média geral igual ou superior a quatro (4), convertidas as menções em valores numéricos na forma do § 2.º do artigo 41;
- b) tenha demonstrado capacidade de leitura em uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e em duas, no caso de Doutorado;
- c) tenha sido aprovado na apresentação e defesa de Tese, Dissertação ou Monografia.

§ 1.º — A média geral de que trata este artigo será calculada pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum (n_i \times c_i)}{\sum c_i}$$

onde m é a média geral, n_i é a menção convertida em valor numérico e c_i é o número de créditos.

§ 2.º — Para o cálculo da média geral não serão computados os conceitos previstos no *caput* dos artigos 42 e 49, nem os obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outras Universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 3.º — Serão computados no cálculo da média geral os resultados finais obtidos em disciplinas em que o aluno haja sido reprovado, devendo-se entretanto efetuar a necessária substituição, pelo resultado obtido na mesma disciplina, quando de sua repetição e conseqüente aprovação.

§ 4.º — Será de competência da Coordenação de Curso de Pós-Graduação a escolha da língua ou das línguas estrangeiras de que trata a letra *b* do *caput* deste artigo.

§ 5.º — Além da apresentação e defesa de Dissertação ou Monografia de que trata a letra *c* do *caput* deste artigo, poderá, a critério da Coordenação de Curso de Pós-Graduação, ser exigido Exame Geral de Conhecimentos para o Mestrado.

§ 6.º — Além das exigências de que trata o *caput* deste artigo, deverá o aluno de Doutorado ser aprovado em Exame de Qualificação de que trata o artigo 73 destas normas.

§ 7.º — Além das exigências de que trata o *caput* deste artigo, poderá, a critério da Coordenação de Curso de Pós-Graduação, ser exigida experiência didática em disciplina de graduação.

Art. 49 — Será considerado aprovado nos exames de que tratam os parágrafos 5.º e 6.º do artigo precedente o aluno que obtiver menção igual ou superior a "B".

Parágrafo único — O aluno que não obtiver aprovação nos exames de que tratam os parágrafos 5.º e 6.º do artigo anterior terá direito a nova oportunidade, após decorrido pelo menos trinta (30) dias da realização do primeiro exame.

Art. 50 — Nos cursos de pós-graduação haverá, por ano, dois (2) períodos regulares de atividades, cada um dos quais terá noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, e um (1) período especial a iniciar-se após o segundo período regular.

§ 1.º — Todas as atividades universitárias poderão ser desenvolvidas no período especial.

§ 2.º — Os períodos letivos poderão ser subdivididos em subperíodos de sessenta (60), quarenta e cinco (45) e trinta (30) dias, para efeito de programação das várias disciplinas.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Matrícula e Transferência

Art. 51 — Só poderão ser admitidos em cursos de pós-graduação os candidatos diplomados em cursos da mesma área de conhecimentos ou de áreas afins, não definidos como de curta duração, que tenham sido julgados aptos na seleção prescrita em cada plano específico.

Art. 52 — O número de vagas para cada curso de pós-graduação será determinado pela coordenação do curso respectivo, respeitado o que prescreve a letra *b* do art. 14 destas normas.

Art. 53 — A inscrição dos candidatos a seleção será feita, em período previamente estabelecido, na Coordenação do Curso respectivo.

Art. 54 — Os candidatos a seleção deverão formular pedido de inscrição instruídos dos seguintes documentos:

- a) dois (2) retratos 3 x 4, de frente;
- b) histórico escolar acompanhado dos programas das matérias consideradas como pré-requisito, para o curso de pós-graduação pretendido;
- c) diploma de curso de graduação ou comprovante que o substitua;
- d) *curriculum vitae*.

Art. 55 — A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção, constituída de acordo com o parágrafo único do artigo 26 destas normas e terá por base o seguinte:

- a) histórico escolar;
- b) *curriculum vitae*;
- c) entrevista;
- d) qualificação em prova de conhecimentos.

Parágrafo único — Em casos especiais, a critério da coordenação do curso respectivo, o candidato poderá ser dispensado das exigências constantes dos itens *c* e *d* de que trata este artigo.

Art. 56 — Os alunos dos cursos de pós-graduação serão classificados em uma das categorias seguintes:

- a) Regular Sem Deficiência (R.S.D.). É o estudante que, após a seleção de que trata o artigo anterior, demonstrou possuir os pré-requisitos necessários ao curso;
- b) Regular Com Deficiência (R.C.D.). É o estudante que, após a seleção de que trata o artigo anterior, mostrou-se deficiente em disciplina(s) de graduação, considerada(s) como pré-requisitos;
- c) Especial. É o estudante matriculado em disciplinas isoladas de pós-graduação, sem exigência da seleção de que trata o artigo anterior, resguardados os pré-requisitos necessários às disciplinas.

§ 1.º — As deficiências de que trata a letra *b* deste artigo devem ser removidas durante o primeiro ano de permanência no curso e o estudante nesta categoria poderá cursar, com permissão especial do professor-orientador, créditos de pós-graduação.

§ 2.º — Os créditos obtidos na condição de aluno especial poderão ser contados para o grau de mestre ou doutor, até um máximo de dez (10) para o Mestrado e quinze (15) para o Doutorado, desde que o estudante seja admitido na categoria R.S.D., de que trata a letra *a* deste artigo.

Art. 57 — A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional, que

assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

§ 1.º — A matrícula institucional far-se-á no Departamento de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, nos meses de fevereiro e julho de cada ano.

§ 2.º — Os alunos que houverem completado todos os créditos de disciplinas requeridas para Mestrado ou Doutorado e que tenham ou não completado os créditos de Tese, Dissertação ou Monografia de que trata o artigo 44, estão obrigados a renovar a cada período letivo sua matrícula institucional, sob pena de anulação definitiva da mesma.

§ 3.º — A matrícula curricular abrangerá duas fases, sendo a primeira de instrução e orientação, e a segunda de matrícula propriamente dita, que será feita segundo normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 58 — Não será permitida a matrícula simultânea em:

- a) dois cursos, de mestrado ou de doutorado;
- b) um curso de mestrado e em um curso de doutorado;
- c) um curso de graduação e em um curso de pós-graduação;
- d) um curso de especialização ou de aperfeiçoamento e em um curso de mestrado ou doutorado.

Art. 59 — Os alunos terão um professor-orientador designado pelo Coordenador do Curso, para aconselhamento na escolha das disciplinas.

Art. 60 — A escolha de várias disciplinas para efeito de matrícula curricular dependerá de sua inclusão na lista de oferta relativa ao período letivo considerado, a qual deverá ser aprovada pela Coordenação do Curso respectivo, ouvidos os departamentos interessados.

Parágrafo único — Além de outros elementos que se tenham como necessários, as listas de ofertas incluirão, com o

código e o enunciado das várias disciplinas, os cursos a que se destinam, os pré-requisitos exigidos, o número de créditos, os horários das correspondentes atividades e o máximo de vagas abertas para cada uma delas.

Art. 61 — Exigir-se-á para a primeira matrícula, em curso de pós-graduação, diploma de graduação ou documento que o substitua, o julgamento favorável obtido na seleção de que trata o artigo 55 destas normas e o atendimento dos requisitos previstos no plano de cada curso.

Art. 62 — A matrícula para o prosseguimento de estudos será feita com observância dos pré-requisitos e demais exigências constantes da lista de ofertas e destas normas.

Art. 63 — A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos.

Parágrafo único — Nestes casos a matrícula se fará à vista e na forma do que resultar do processo respectivo.

Art. 64 — O aproveitamento far-se-á, somente, quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Curso que se pretende.

Parágrafo único — Será negado o aproveitamento quando o estudo da disciplina não houver sido concluído ou, se concluído, não atender aos requisitos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 65 — Na ocasião da matrícula, a disciplina cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos.

Parágrafo único — As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cujo estudo se aproveite e que hajam sido cursadas em outras Universidades serão substituídas pelo conceito Satisfatório (S).

Art. 66 — Antes de decorrido um quarto ($1/4$) do período ou subperíodo letivo, à vista de parecer favorável de professor-orientador, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso, desde que haja vaga nesta última.

Parágrafo único — O aluno a quem seja concedido cancelamento de matrícula terá computadas, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior, sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

Art. 67 — Antes de decorrida a metade (1/2) do período letivo, à vista de parecer favorável do professor-orientador, será permitido ao aluno trancar matrícula em uma (1) ou mais disciplinas, por desistência ocasional ou definitiva de estudos.

§ 1.º — O trancamento não dará direito a nova matrícula imediata, importando em reprovação quando feito mais de uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade Federal do Ceará.

§ 2.º — O aluno regular que, por trancamento ou abandono temporário de estudos, não estiver cursando nenhuma disciplina, deverá, até os limites da prescrição prevista no inciso II do artigo 3.º e no inciso II do artigo 5.º, renovar a cada período letivo sua matrícula institucional, sob pena de anulação definitiva da mesma.

Art. 68 — A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o curso de pós-graduação poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, desde que mantidos por instituições reconhecidas.

§ 1.º — A transferência será aceita em qualquer época, independentemente de vaga, quando se tratar de estudante que comprove a necessidade de mudar de domicílio para o município de Fortaleza, a fim de exercer cargo ou função pública federal ou por motivo de natureza militar.

§ 2.º — Em idêntico caso, e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atingirá também dependentes do servidor público federal civil ou militar.

Art. 69 — O aluno transferido para o curso de pós-graduação deverá apresentar documento de transferência expedido pela instituição de origem, acompanhado do seu histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada

um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

Parágrafo único — A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas sobre aproveitamento de estudos, ainda que se trate do mesmo curso, inclusive para o servidor público civil, militar ou pessoa de sua família.

Art. 70 — A matrícula de aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso e tendo em vista o que estabelecem os artigos 63, 64 e 65 destas normas.

Art. 71 — A Universidade Federal do Ceará fornecerá aos seus alunos que assim o requeiram guias de transferência para outras instituições com a documentação necessária.

CAPÍTULO V

Dos Exames e da Defesa de Tese, Dissertação e Monografia

Art. 72 — O Exame Geral de Conhecimentos, quando exigido pelo Mestrado, versando sobre matérias do curso, deverá ser realizado até dois (2) meses antes da defesa de Dissertação ou Monografia.

§ 1.º — O exame de que trata este artigo poderá ser escrito, oral, prático, ou qualquer associação entre eles.

§ 2.º — As matérias e a modalidade do exame a que se refere o parágrafo anterior ficarão a critério da Coordenação do Curso.

§ 3.º — O aluno do curso em que se exija o exame de que trata o *caput* deste artigo somente poderá defender Dissertação ou Monografia após aprovação no exame referido.

Art. 73 — O Exame de Qualificação de que trata o § 6.º do artigo 48 destas normas, versando sobre matérias do curso, deverá ser realizado antes da defesa de Tese.

§ 1.º — O Exame de Qualificação poderá ser escrito, oral, prático, ou qualquer associação entre eles.

§ 2.º — As matérias e a modalidade do exame a que se refere o *caput* deste artigo, ficarão a critério da Coordenação do Curso.

§ 3.º — O aluno só poderá defender Tese após aprovação no Exame de Qualificação de que trata este artigo.

Art. 74 — A Comissão Julgadora do Exame Geral de Conhecimentos e do Exame de Qualificação será constituída por três (3) professores ou especialistas de qualquer outra instituição, desde que seus nomes sejam aprovados pela coordenação do curso respectivo.

Art. 75 — Cada aluno pós-graduado terá uma Comissão de Tese, Dissertação ou Monografia que será formada por no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) professores, incluindo-se entre eles o orientador de Tese, Dissertação ou Monografia.

§ 1.º — Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador de Tese, Dissertação ou Monografia.

§ 2.º — Poderão fazer parte da Comissão de Tese, Dissertação ou Monografia professores e técnicos de nível superior de qualquer outra instituição, desde que seus nomes sejam aprovados pela coordenação do respectivo curso de pós-graduação.

Art. 76 — A Tese, Dissertação ou Monografia deverá ser apresentada ao orientador, na forma de relatório preliminar, para apreciação por parte da comissão respectiva.

Parágrafo único — O relatório preliminar poderá ser modificado a juízo da Comissão de Tese, Dissertação ou Monografia.

Art. 77 — Após aprovação do relatório preliminar de que trata o artigo precedente, o Coordenador do Curso convocará a Comissão de Tese, Dissertação ou Monografia e marcará a data da defesa.

Parágrafo único — A defesa deverá realizar-se após decorridos pelo menos sete (7) dias da aprovação do relatório preliminar.

Art. 78 — Na defesa da Tese, Dissertação ou Monografia será facultada aos examinadores a formulação de indagações referentes a conteúdo de disciplinas cursadas pelo estudante, desde que relacionadas com a mesma.

§ 1.º — A defesa de Tese, Dissertação ou Monografia será realizada em dia e hora previamente anunciados e aberta ao público universitário.

§ 2.º — A defesa de que trata o *caput* deste artigo terá a duração máxima de três (3) horas.

Art. 79 — Após a defesa, a Comissão se reunirá, a fim de decidir sobre a aprovação ou não da Tese, Dissertação ou Monografia.

Art. 80 — Será considerado aprovado na defesa o aluno que obtiver conceito Satisfatório (S) de todos os membros da Comissão de Tese, Dissertação ou Monografia.

§ 1.º — Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Tese, Dissertação ou Monografia, por parte dos membros da Comissão, o aluno somente poderá ser considerado aprovado após satisfeitas as mudanças.

§ 2.º — Nos casos em que o aluno não haja obtido menção "S" de todos os membros da Comissão, poderá haver nova defesa após decorrido um prazo mínimo de três (3) meses e desde que haja concordância da Comissão de Tese, Dissertação ou Monografia.

CAPÍTULO VI

Do Grau Acadêmico

Art. 81 — Para concessão do Grau de Mestre serão exigidos:

- a) haver estado matriculado no curso, como aluno regular, por um período mínimo de um (1) ano;
- b) ter completado pelo menos trinta (30) créditos de disciplinas, sendo um mínimo de dezoito (18) créditos na área de concentração e de seis (6) na área de domínio conexo;

- c) ter obtido média geral igual ou superior a quatro (4);
- d) ter demonstrado capacidade de leitura e compreensão em uma (1) língua estrangeira;
- e) ser aprovado no Exame Geral de Conhecimentos, quando este for exigido pelo Curso de Mestrado;
- f) ser aprovado na apresentação e defesa de uma Dissertação ou Monografia.

Parágrafo único — O aluno de Mestrado em Medicina deverá estar matriculado no curso, como aluno regular, por período mínimo de dois (2) anos.

Art. 82 — Para a concessão do Grau de Doutor serão exigidos:

- a) haver estado matriculado no curso, como aluno regular, por um período mínimo de dois (2) anos;
- b) ter completado pelo menos quarenta e oito (48) créditos de disciplinas, sendo um mínimo de vinte e quatro (24) na área de concentração e de oito (8) na área de domínio conexo;
- c) ter obtido média geral igual ou superior a quatro (4);
- d) ter demonstrado capacidade de leitura e compreensão em duas (2) línguas estrangeiras;
- e) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- f) ser aprovado na apresentação e defesa de uma Tese.

Parágrafo único — O aluno de Doutorado em Medicina deverá estar matriculado no curso, como aluno regular, por período mínimo de três (3) anos, incluindo, quando for o caso, o prazo do mestrado.

CAPÍTULO VII

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 83 — Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de pós-graduação, com observância das exigências contidas nestas normas e nos planos dos cursos respectivos, a Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 84 — Os títulos correspondentes aos diplomas de pós-graduação serão especificados no plano do curso respectivo.

§ 1.º — Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Diretor do Centro a que esteja afeta a Coordenação do Curso, pelo Reitor e pelo diplomado.

§ 2.º — No caso de curso de pós-graduação que comporte duas ou mais áreas de concentração sob o mesmo título, o diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso a área de concentração.

Art. 85 — A outorga dos graus relativos aos cursos de pós-graduação será feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, respeitados os casos especiais de preferência ou impossibilidade dos diplomados.

Art. 86 — Estarão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Universidade relativos a:

- a) cursos de pós-graduação credenciados;
- b) cursos de pós-graduação realizados em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade.

§ 1.º — O registro de diplomas será feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação e Cultura, e dará direito a exercício profissional em setores de estudos abrangidos pelo currículo do curso respectivo, com validade em todo o território nacional.

§ 2.º — Os diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras poderão ser revalidados pela Universidade na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 87 — Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização se regerão pela Resolução n.º 14/77 de 23/11/77 do Conselho Federal de Educação, até que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprove normas específicas sobre os mesmos.

Portaria n.º 259, de 25 de fevereiro de 1982

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a decisão tomada em sessão realizada no dia 2.2.1982 pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que diz respeito ao disciplinamento do art. 6.º da Resolução n.º 14/77 do Conselho Federal de Educação datada de 28 de novembro de 1977,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Os alunos de Cursos de Pós-Graduação que hajam sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária programada de no mínimo 360 horas, sendo que pelo menos 240 tenham sido dedicadas à área de concentração do Curso de Mestrado ou Doutorado poderão requerer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Certidão acompanhada de Histórico Escolar.

Art. 2.º — O Histórico Escolar de que trata o artigo anterior deverá relacionar o nome de cada disciplina cursada, o período em que foi ministrado, sua duração em horas, o conceito obtido, o nome do docente responsável e sua respectiva titulação.

Parágrafo único — O Histórico Escolar deverá ser assinado pelo Coordenador do Curso e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

PROF. PAULO ELPÍDIO DE MENEZES NETO
Reitor



Composto e Impresso
na Imprensa Universitária
da Universidade Federal do Ceará
Av. da Universidade, 2932, Caixa Postal, 2.600
Fortaleza Ceará Brasil